

LEI Nº 1.570, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 07 / 11 / 2023

Por: DAMIÃO VIEIRA

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Horizonte/CE é um Órgão Colegiado de Caráter Permanente e Deliberativo do Sistema Único de Saúde sob gestão local, criado pela Lei Municipal 23/89, reformulado pelas Leis 83/92, 328/2001, 454/2004 e 1.102/2015, respectivamente, integrante de estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, e participa na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Horizonte/CE, compreende:

- a) Plenária
- b) Mesa Diretora
- c) Secretário (a) executiva(o)
- d) Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias.

§ 1º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária(o) – geral; e
- d) Secretário (a) adjunto.

§ 2º A Mesa Diretora do CSMH será eleita pela maioria dos votos, entre os conselheiros municipais, sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, procedendo-se, no caso de vacância, à nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

§ 4º O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, eleito dentre os membros que compõe o Pleno em reunião de plenária.

§ 5º A organização e as normas de funcionamento do CSMH serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, e homologado pelo(a) Secretário (a) da Saúde de Horizonte.

§ 6º As deliberações tomarão a forma de resolução, publicadas em ordem crescente de numeração anual, assinadas pelo Mesa Diretora e homologado pelo(a) Secretário (a) da Saúde de Horizonte.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Horizonte-CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Mobilizar e articular os diversos atores sociais relacionados a saúde para defesa permanente dos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, fortalecendo o Controle Social;

II – Definir diretrizes para elaboração e aprovação dos Planos Municipais de Saúde que deverão detalhar situações de natureza epidemiológica e capacidade operacional dos serviços de saúde, metas estratégicas, assim como revisão período e necessária atualização;

III – Atuar na formulação, controle e execução das Políticas Públicas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua operacionalização junto aos setores público e privado;

IV – Fomentar e operacionalidade das propostas emanadas das Conferências de Saúde, buscando ajustar às metas previstas nos Planos Municipais de Saúde;

V – Estabelecer condutas de acompanhamento da Gestão do SUS, buscando articulação com outros Órgãos Colegiados;

VI – Participar do Processo de Elaboração e Aprovar as Propostas Orçamentárias Anuais da Saúde (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), bem como acompanhar, propor critérios para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, inclusive monitorando a movimentação e destinação dos recursos, além de fiscalizar e controlar gastos na saúde em cada exercício fiscal;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelo setor público e/ou privado, conveniado ao SUS, nos aspectos quantitativos e qualitativos;

VIII – Deliberar sobre programas e projetos de saúde, critérios de avaliação de qualidade e resolubilidade focado na incorporação tecnológica, científica, gestão do trabalho e educação na saúde;

IX – Discutir questões relacionadas a localização, tipo e natureza (público / filantrópico/ privado) contratação de serviços profissionais, unidades prestadoras de serviços do SUS, com acesso universal e gratuito, às ações de Promoção, Prevenção, Proteção e Reabilitação da Saúde nos diversos níveis de complexidade, obedecendo a hierarquização / regionalização, da oferta e da demanda por serviços, aplicando a equidade;

71

X – Analisar, apreciar, criticar, discutir, o Relatório Anual de Gestão, com Prestação de contas e Informações Financeiras, do Fundo Municipal de Saúde, emitindo parecer pela aprovação ou não do mesmo, em cada exercício fiscal, bem como a prestação de contas quadrimestral conforme Lei Complementar nº 141/2011;

XI – Reformular e aprovar o Regimento Interno do CMS para adequação a esta lei, num prazo não superior a 90 dias a contar da promulgação desta;

XII – Avaliar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, atinentes às Políticas de Saúde nas três esferas de governo, desde que envolvam interesse municipal ao setor saúde;

XIII – Acolher propostas de denúncias, desvios de condutas e/ou irregularidades no âmbito das ações e serviços de saúde prestados, investigar e emitir parecer sobre questões levantadas;

XIV – Estabelecer critérios para a periódica realização das Conferências Municipais de Saúde, interagindo na sua convocação, estrutura, comissão organizadora, regimento, dentre outras providências;

XV – Avaliar e contribuir com a política de Recursos Humanos no SUS sob gestão local;

XVI – Adotar atribuições complementares, em conformidade com as diretrizes vigentes

no SUS, com respeito ao Controle Social e Participação Popular na Saúde;

XVII – Contribuir com a elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício fiscal seguinte;

XVIII – Acompanhar anualmente execução orçamentária da saúde;

XX – Constituir, quando necessário, comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde;

XXI – Promover a educação permanente para o controle social dos membros do CMS.

XXII – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;



XXIII – Justificar, junto aos órgãos competentes, por meio de declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas;

XXIV – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

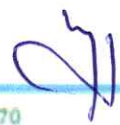
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Horizonte-CE, será formado por 20 (vinte) conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes, e terá composição paritária entre o segmento dos usuários e os demais segmentos, conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Horizonte Ceará, ocorrida no dia 15 de março de 2023.

§ 1º O CSMH/CE será composto pelas seguintes representações:

I – GOVERNO

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

II – PRESTADORES DE SERVIÇO



- a) 01(um) Representante dos Prestadores de Serviços do SUS no município.

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) 04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores com formação em Saúde;
b) 01 (um) Representante dos demais Trabalhadores com atuação na Saúde;

IV – USUÁRIOS

- a) 03(três) Representantes das Entidades Comunitárias do Distrito Sede;
b) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Aningas;
c) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Catolé;
d) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Dourado;
e) 01(um) Representante das Entidades Comunitárias do Distrito Queimadas;
f) 01(um) Representante da Comunidade de Alto Alegre - Remanescente das Comunidades dos Quilombos;
g) 01(um) Representante das Entidades Sindicais;
h) 01(um) Representante das Pessoas com Deficiência Permanente.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 4 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do CMS de Horizonte.

Art. 7º - As indicações das representações de entidades dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários do SUS para comporem o CMSH serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por

71

edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos Eleitorais do Município.

§ 1º O processo eleitoral de que trata este artigo será realizado conforme o Regimento Eleitoral, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho e publicado nas redes sociais da Prefeitura, em forma de Resolução.

§ 2º Concluída a eleição referida no caput deste artigo e designados os novos representantes o CMS, caberá o(a) Secretário(a) da Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Perderá o mandato, o Conselheiro que, sem justificativa ausentar-se por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou por 06(seis) reuniões ordinárias intercaladas ao longo de um ano, devendo o suplente assumir a titularidade.

Art. 9º Em caso de vacância na representação de uma das entidades que compõe o CMSH, sua vaga deverá ser preenchida por outro representante indicado pela respectiva entidade, que complementarará o mandato em vigor.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 11 - Cada membro do CMSH terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade.

21

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 23/89, 83/92, 328/2001, 454/2004 e 1.102/2015.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de novembro de 2023.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE